SENTENÇA

Processo n°: 1007768-18.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Maria de Lourdes Luca de Molfetta, brasileira, viúva, do lar, RG nº

21.384.053 SSP/SP, CPF nº 075.251.778-30, residente e domiciliada nesta

cidade na Rua D. Pedro II, 432, Centro, CEP. 13560-320.

Requerida: Ercilia Yolanda de Luca, RG nº 34.042.915-X, CPF nº 036.626.378-12,

nascida em São Carlos/SP 15/03/1918, filha de Giacomo Luca e de Amalia

Crosta, falecida em 24/05/2017.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua irmã requerida. Exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandato a fl. 04. Documentos diversos às fls. 05/16.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de sua irmã Ercilia Yolanda de Luca, ocorrido em 24/05/2017, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 07). Nela consta que a falecida era solteira, não deixou filhos, nem bens e tampouco testamento conhecido.

A requerente é irmã da falecida, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso IV, do art. 1.829, todos do Código Civil). Outra irmã da falecida, Anna de Lucca Carducci, manifestou anuência ao pedido consoante declaração de fls. 11.

A requerente informou que além dela própria e de Anna de Lucca Carducci, haviam os herdeiros colaterais pré-mortos Henrique de Lucca e Antonio de Lucca, que faleceram respectivamente em 14/02/1978 e 07/04/1995. Exibiu cópia da certidão de óbito apenas de Antonio de Lucca (fls. 16), o qual deixou filhos. Não exibiu declaração dos sobrinhos, herdeiros por representação, anuindo ao pedido.

Inexiste dependente habilitado a pensão por morte, consoante os termos da certidão de fl. 10, por isso não se aplica a legislação previdenciária à espécie.

A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida Ercilia Yolanda de Luca, a ser representado pela requerente **Maria de Lourdes Luca de Molfetta** (supraqualificados), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 21/082.370.804-7 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fls. 09). A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 31 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA